



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 21ª REGIÃO DE 10 A 14 DE MARÇO DE 2003**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Avenida Capitão-mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, Natal-RN, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado da diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral, Anna Thereza Nogueira Franco, das assessoras Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e da secretária Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página trinta e quatro do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, que circulou em vinte e seis de fevereiro de dois mil e três, e, ainda, na página duzentos e oitenta e um do Diário da Justiça. Seção 1, que circulou em vinte de fevereiro de dois mil e três, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Carlos Newton de Souza Pinto, DD. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 21ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. José de Lima Ramos Pereira, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região; os Exmos. Srs. Presidente da AMATRA XXI, Presidente da COMATRA/OAB - Comissão dos Advogados Trabalhistas/OAB, respondendo pela Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Norte, e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RN. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região é composto por 8 (oito) Juízes: Dr. Carlos Newton de Souza Pinto (Presidente e Corregedor); Dra. Maria de Lourdes Alves Leite (Vice-Presidente); Dr. Raimundo de Oliveira; Dr. José Vasconcelos da Rocha; Dra. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho de 3/2/2003 a 30/6/2003); Dr. Eridson João Fernandes Medeiros; Dr. José Barbosa Filho e Dr. Bento Herculano Duarte Neto (Titular da Vara do Trabalho de Nova Cruz, convocado pelo Tribunal da 21ª Região até ser preenchida a oitava vaga de Juiz do Regional pelo critério de merecimento, decorrente da extinção da representação classista nos órgãos da Justiça do Trabalho). Atualmente, o Tribunal está funcionando com composição plena. O Juiz Ricardo Luis Espíndola Borges (Titular da Vara do Trabalho de Currais Novos) foi convocado para substituir a Dra. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro de 3/2/2003 a 30/6/2003. A Secretaria-Geral da Presidência informou que todos os Juízes do Tribunal têm residência e domicílio na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. 1. ZONEAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS:** o Regional, mediante a Resolução Administrativa nº 13/2001, instituiu o sistema de zoneamento para lotação dos Juízes Substitutos, dividindo a área territorial da Justiça do Trabalho da 21ª Região em 6 (seis) circunscrições: a) Primeira: Secretaria

de Execução Integrada; **b)** Segunda: Varas do Trabalho de Natal; **c)** Terceira: Varas do Trabalho de Goianinha, Nova Cruz e Ceará-Mirim; **d)** Quarta: Varas do Trabalho de Macau e Assu; **e)** Quinta: Varas do Trabalho de Caicó, Currais Novos e Pau dos Ferros; **f)** Sexta: Varas do Trabalho de Mossoró. Os Juizes Substitutos da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª áreas de circunscrição atuam nos períodos de férias, licenças, impedimentos, suspeições e qualquer afastamento dos Juizes Titulares das Varas. Cada Vara do Trabalho da Capital conta com 1 (um) Juiz Substituto e a Secretaria de Execução Integrada, no mínimo, com 4 (quatro) Juizes Substitutos. Atualmente conta com 5 (cinco) Juizes Substitutos, havendo entre eles 1 (um) Juiz Substituto Coordenador, que deve cumprir o encargo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido. O número de Juizes Substitutos nas Varas do Trabalho da Capital e de Mossoró pode, por intermédio de Ato da Presidência, ser aumentado ou diminuído de acordo com a necessidade administrativa. As demais áreas de circunscrição contam, cada uma, com, pelo menos, 1 (um) Juiz Substituto. Não são concedidas diárias quando o Juiz Substituto vai para a Primeira ou para a Segunda Área de Circunscrição. Quando há deslocamento de Juiz Substituto para Área de Circunscrição diversa da sua, são concedidas diárias, observados os dias de permanência na Vara e o efetivo pernoite do Juiz na cidade onde está sediada a Vara;

2. ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES VITALICIANDOS: O acompanhamento das atividades dos Juizes Titulares de Varas e Substitutos, durante o biênio de estágio para aquisição da vitaliciedade, é feito pelo Juiz Presidente e Corregedor, nos termos da Resolução Administrativa nº 35/95. A Secretaria da Corregedoria abre uma pasta para cada Juiz, com dados mensalmente obtidos, e elabora, ao fim de cada trimestre, quadro de produção de cada um. Esses dados revelam os órgãos jurisdicionais onde o magistrado funcionou como auxiliar ou presidente; os períodos; o número de audiências semanais; o número de audiências presididas em cada mês pelo Magistrado em vitaliciedade; o número de processos adiados; o número de sentenças prolatadas e o respectivo prazo, a partir da data de encerramento da instrução (se de conhecimento) ou data de conclusão (fase de execução); o número de reclamações correicionais ajuizadas contra o Magistrado e a respectiva solução; o número de decisões anuladas por falta de fundamentação e o número de recomendações correicionais não cumpridas pelo Juiz. Todos os Juizes que ainda não têm vitaliciedade remetem, trimestralmente, cópia de 5 (cinco) sentenças, esclarecendo se à decisão foi ou não interposto recurso; e, a cada semestre, encaminham, também, 1 (uma) sentença proferida em processo em que não há revelia. O Juiz em regime de vitaliciedade pode encaminhar ao Corregedor títulos que comprovem seu aperfeiçoamento intelectual e funcional no período. Quando o Juiz do Trabalho completa 1 (um) ano de exercício na magistratura, a Secretaria da Corregedoria anuncia o fato ao Presidente do Tribunal, que, por meio de portaria, designa comissão de avaliação de desempenho para fins de aquisição de vitaliciedade, da qual o Presidente do Tribunal é também o Presidente. Essa comissão solicita aos órgãos e setores do Tribunal elementos complementares para a instrução, acrescentando-os aos já existentes na Corregedoria. Quando o Juiz completa 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício na magistratura, o Juiz Presidente e Corregedor determina, por meio de portaria, publicada no Diário da Justiça da União e do Estado, a abertura de processo administrativo competente para avaliar a vitaliciedade, processo que é distribuído, mediante sorteio, a Juiz do Tribunal que não é membro da Comissão de Avaliação. Instruído e relatado o processo, os autos são incluídos em pauta para decisão sobre a vitaliciedade. Há, na presente data, 5 (cinco) Juizes Substitutos em processo de vitaliciedade;

3. FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO: cabe ao Serviço do Pessoal informar à Presidência do Tribunal sobre a existência de vaga para fins de promoção por merecimento ou antiguidade de Juiz do Trabalho Substituto ao cargo de Juiz Titular de Vara e deste ao de Juiz do Tribunal Regional. Havendo vaga, os Juizes são chamados para manifestar interesse na promoção;

4. SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA -

SEI: Cabe à Secretaria de Execução Integrada, instituída pela RA nº 32/96 (alterada pela RA nº 36/2000), efetuar todos os procedimentos de execução nas 5 (cinco) Varas do Trabalho de Natal. Um servidor designado pelo Presidente do Tribunal responde pelos atos da Secretaria e os 5 (cinco) Juízes Substitutos responsáveis pela Execução Integrada são designados Juízes Auxiliares dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho, salvo manifestação em contrário do Juiz Titular da Vara. São de responsabilidade desta Secretaria os feitos cujas sentenças transitaram em julgado e foram devidamente liquidadas, as cartas de sentença e execução provisórias nos autos principais, as cartas precatórias executórias e os acordos não cumpridos. A Secretaria de Execução Integrada, portanto, não é responsável pelos procedimentos de execução no caso de liquidações antigas (anteriores a 30 de setembro de 1996) e de processos sob o rito sumaríssimo, conforme dispõe o art. 1º do Provimento TRT/CR nº 001/2000. Após o cumprimento dos atos inerentes à fase executória, os autos são remetidos à Secretaria da Vara do Trabalho de origem para baixa definitiva ao arquivo ou devolução ao juízo deprecante, conforme a hipótese. De acordo com os dados estatísticos fornecidos pelo Regional, encontram-se pendentes de solução nesta Secretaria 14.353 (quatorze mil trezentos e cinquenta e três) processos. Segundo informações dos responsáveis, esse número elevado de processos deve-se, principalmente, aos seguintes fatores: **a)** falta de estrutura física para funcionar regularmente, desde 1996 até o início de 2001, quando a Secretaria passou a ter espaço próprio para desenvolver suas atividades; **b)** estrutura interna complexa, que compreende o Setor de Depósito Judicial, a Coordenadoria de Cálculos Judiciais e a Central de Mandados e Oficiais de Justiça, além das Seções de Expedição e Prazo das 5 (cinco) Varas do Trabalho da Capital, Atendimento e Carga, Execuções Especiais, Execução de Custas e Previdência, Leilão Judicial, Execução contra Ente Público, Audiência e de Pagamento; e **c)** estrutura humana insuficiente na Coordenadoria de Cálculos Judiciais, em face da crescente demanda de processos. Para tornar mais célere o andamento dos feitos trabalhistas, o Tribunal também instituiu, mediante o Provimento TRT/CR nº 001/2000, a Coordenadoria da Secretaria de Execução Integrada, sob a responsabilidade de 1 (um) Juiz Coordenador, à qual compete, principalmente, distribuir e coordenar, dentro de sua jurisdição, o serviço entre os Juízes da Primeira Área de Circunscrição (Secretaria de Execução Integrada); supervisionar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, pela Coordenadoria de Cálculos Judiciais, pelo Setor dos Oficiais de Justiça e do Depósito Judiciário e, ainda, supervisionar o tratamento dispensado pelos servidores a partes e advogados. Constatou-se, ainda, no tocante ao número de processos pendentes na Secretaria de Execução Integrada, que houve decréscimo a partir do início de 2001. Neste período, havia 18.255 (dezoito mil duzentos e cinquenta e cinco) processos na Secretaria e, no final desse mesmo ano, 15.389 (quinze mil trezentos e oitenta e nove) dependiam de solução. Do Relatório Anual da Secretaria de Execução Integrada de 2002 consta que dos 14.353 (quatorze mil trezentos e cinquenta e três) processos pendentes para 2003, 4.507 (quatro mil quinhentos e sete) foram totalmente quitados, só havendo pendência com relação à execução previdenciária. Constatou-se, também, a partir dos dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal, que o prazo médio (em dias) dos processos na fase de conhecimento, desde o ajuizamento da ação até a juntada da sentença nos autos, diminuiu após a criação da Secretaria de Execução Integrada nas Varas do Trabalho da Capital; **5. COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS:** a Coordenadoria de Cálculos Judiciais, cuja supervisão cabe à Coordenadoria da Secretaria de Execução Integrada, é responsável pela conferência dos cálculos dos processos da Secretaria de Execução Integrada das 5 (cinco) Varas do Trabalho da Capital e dos processos mais complexos das Varas do interior. Causa perplexidade e constrangimento aos calculistas o fato de receberem processos em que há divergência entre as contas do empregado e do empregador, sem nenhuma orientação ou critério previamente definido pelo julgador. O fato provoca a ida de advogados à Coordenadoria de Cálculos com o objetivo de influir na solução a ser dada

pelo órgão, o que sobrecarrega os já assoberbados servidores. Com efeito, há apenas 6 (seis) servidores lotados na Coordenadoria, enquanto em Goiânia há 19 (dezenove) para fazer o mesmo serviço. 3 (três) das 4 (quatro) gratificações FC4 foram desviadas para a SEI. Na Coordenadoria há 4 (quatro) computadores, enquanto em Goiânia há 12 (doze) para as mesmas atribuições. Constata-se o sucateamento do serviço, com evidente estafa dos seus servidores, que não tiram férias, sob pena de atrasar ainda mais as atividades. Com efeito, são realizados 170 (cento e setenta) cálculos por mês na Coordenadoria, enquanto em Goiânia, 1.400 (mil e quatrocentos). Há, portanto, a ingente necessidade de bem dotar a Coordenadoria, hoje ponto de estrangulamento da fase pré-executiva do processo. Constata-se que a SEI exerce aqui, como em outros órgãos, atividade avassaladora e predatória;

6. OUVIDORIA: a Presidência do Tribunal, por intermédio do ATO TRT - GP Nº 88/2000, instituiu, em caráter experimental, a Ouvidoria, que funciona vinculada à Secretaria da Corregedoria do Tribunal. Esse setor recebe críticas, reclamações, denúncias e elogios da comunidade interna e externa do Tribunal, o que contribui para o desenvolvimento institucional e a defesa de direitos e interesses dos serventuários da Justiça e dos jurisdicionados. De acordo com o quadro estatístico fornecido pela Secretaria da Corregedoria, foram atendidos pela Ouvidoria, de janeiro a dezembro de 2002, 662 (seiscentos e sessenta e dois) expedientes: 164 (cento e sessenta e quatro) e-mails respondidos, 16 (dezesesseis) consultas diretas e 482 (quatrocentas e oitenta e duas) consultas por telefone. Há projeto para aumentar a estrutura de atendimento da Ouvidoria no segundo semestre de 2003;

7. ATERMAÇÃO: o serviço de Atermação está integrado ao Serviço de Distribuição de Feitos de Natal e Mossoró e tem por escopo prestar informação sobre matéria trabalhista, reduzir a termo reclamações trabalhistas e qualificar as partes de acordo com informações prestadas e documentos disponíveis. O servidor responsável pelo setor informou que os casos considerados complexos são encaminhados para o sindicato da categoria do empregado e que, em 2002, foram realizadas 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) reclamações verbais;

8. PROTOCOLO INTEGRADO: visando simplificar o protocolo de petições dirigidas às Varas do Trabalho e, dessa forma, melhor atender a partes e advogados, o Tribunal, pelo Provimento TRT/CR nº 5/98, criou o Protocolo Integrado de Petições. O Serviço de Cadastramento Processual do TRT, mediante o sistema de protocolo integrado, recebe petições dirigidas aos órgãos judiciários trabalhistas de primeira instância da região, situados fora da sede do Tribunal. Por sua vez, o Setor de Protocolo das Varas do Trabalho do interior fica autorizado a receber petições dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho. Não obstante as disposições do citado provimento, o Serviço de Cadastramento Processual do Tribunal confirmou que a 21ª Região utiliza o protocolo integrado apenas no âmbito de jurisdição das Varas do Trabalho e do Regional, acatando sugestão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, formalizada no OF. CIRC.SECG Nº 20 de 19 de dezembro de 2002, segundo o qual o "Sistema de Protocolo Integrado" não deve ser utilizado para petições e recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho;

9. PROTOCOLO EXPRESSO: mediante o ATO TRT-GP Nº 160/2002, o Tribunal criou 1 (um) posto de serviço de atendimento rápido ao público denominado Protocolo Expresso (Drive Thru), localizado no estacionamento externo do complexo judiciário trabalhista, cuja função é apoiar e complementar as atividades do protocolo convencional, mantido pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Natal e pelo Serviço de Cadastramento Processual. Cabe ao Protocolo Expresso receber petições, recursos, autos processuais e demais expedientes dirigidos aos órgãos trabalhistas de primeira instância situados na Capital, bem como aos de segunda instância de toda a 21ª Região. As petições dirigidas a Vara do Trabalho localizada fora da jurisdição da Capital, as reclamações trabalhistas verbais (tomadas a termo) e as petições iniciais não são recebidas pelo Protocolo Expresso. O atendimento por esse sistema, restrito aos interessados que utilizam veículo motorizado, funciona na forma de auto-atendimento das 13h às 17h;

10. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL: por meio da Secretaria de Informática do Tribunal pode-se **a)** consultar processos, pautas, atas e sentenças de

processos oriundos do TRT e de todas as Varas do Trabalho da 21ª Região; **b)** enviar, automaticamente, por e-mail, informação atualizada de cada andamento processual aos advogados ou interessados cadastrados no Sistema PUSH; **c)** interligar a rede de computadores do TRT com as Varas do Trabalho do interior para intercâmbio de informações; **d)** acessar as seguintes bases de dados: **1.** BACEN JUD - informação sobre existência de contas correntes e aplicações financeiras; **2.** DETRAN - informação sobre veículos; **3.** JUCERN (Junta Comercial do RN) - informação sobre composição das empresas executadas, obtida por meio da internet em cada Vara do Trabalho e na Secretaria de Execução Integrada; **4.** Banco do Brasil - informação sobre saldos dos depósitos recursais; e **5.** Caixa Econômica Federal - informação sobre saldos dos depósitos recursais. Sistema que permite consultar a Receita Federal sobre dados de declarações de renda dos contribuintes está em fase de implantação; **e)** utilizar os seguintes sistemas de informação: Sistema de Automação Processual da 1ª Instância (SAP1), Sistema de Automação Processual da 2ª Instância (SAP2), Sistema de Controle de Estoque - Almoarifado; Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Folha e Auditoria da Folha de Pagamento; Sistema de Pessoal (Recursos Humanos), Sistema de Chamados e Equipamentos de Informática e Sistema de Controle de Pagamento de Diárias; **f)** receber e remeter petições entre as instâncias pelo Protocolo Integrado, além do uso do Protocolo Expresso; **g)** hospedar as páginas do Tribunal e das Varas em servidor próprio, além de disponibilizar e-mails para setores, magistrados e servidores; **h)** implantar a intranet, com opções de notícias, consulta a contracheques, declaração de rendimentos e dados pessoais; e **i)** treinar servidores e Magistrados por meio de cursos internos de Windows, Word, Excel e Internet. Está em fase de projeto piloto a implantação do processo digital, em que todas as folhas dos processos são digitalizadas e disponibilizadas para consulta pela internet. Acha-se também em fase de implantação pelo Serviço de Informática do Tribunal o Sistema Unificado de Cálculos e o Pregão Eletrônico pela internet, com solução desenvolvida pelo Banco do Brasil. Segundo informações da Secretaria de Informática, este Tribunal tem recebido do TST micros e impressoras considerados obsoletos pelo TST, visando suprir o sistema de informática das Varas do Trabalho do interior. A Secretaria, por fim, informou que pretende este ano informatizar a sala de audiência das Varas do Trabalho e as sessões do Plenário; controlar o acervo da biblioteca, empréstimos e reservas; e implantar o cartão do usuário TRT, com código de barras, para facilitar o acesso às máquinas de extrato, além de divulgar formas alternativas de as partes obterem informação sobre recurso; **11.** PERFIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO: **a)** servidores - o quadro permanente de pessoal conta com 509 (quinhentos e nove) cargos efetivos: 166 (cento e sessenta e seis) analistas judiciários, 342 (trezentos e quarenta e dois) técnicos judiciários e 1 (um) auxiliar judiciário. Conforme informação do Serviço de Pessoal, datada de 19 de fevereiro de 2003, há 495 (quatrocentos e noventa e cinco) cargos preenchidos e 14 (quatorze) cargos vagos, sendo 7 (sete) de analista judiciário e 7 (sete) de técnico judiciário. 22 (vinte e dois) servidores do Tribunal estão em exercício em outros órgãos públicos e 137 (cento e trinta e sete) servidores de outros órgãos públicos estão em exercício no Tribunal: 130 (cento e trinta) requisitados e 7 (sete) com lotação provisória (acompanhando cônjuge). Dos 130 (cento e trinta) servidores requisitados, 74 (setenta e quatro) são oriundos da esfera municipal, 21 (vinte e um) da esfera estadual e 35 (trinta e cinco) da esfera federal. Há 42 (quarenta e dois) servidores comissionados: 20 (vinte) do quadro permanente, 12 (doze) sem vínculo com o serviço público, 9 (nove) requisitados de outros órgãos públicos e 1 (um) com lotação provisória (acompanhando cônjuge), oriundo do TRT da 18ª Região. 416 (quatrocentos e dezesseis) servidores exercem funções comissionadas: 283 (duzentos e oitenta e três) são do Quadro Permanente de Pessoal; 27 (vinte e sete) são requisitados do Poder Judiciário e 106 (cento e seis) são requisitados de outros órgãos públicos. Estão em exercício na 21ª Região 466 (quatrocentos e sessenta e seis) servidores, já que 7 (sete) servidores estão afastados para tratar de interesse particular e 22 (vinte e dois) estão em exercício em

outros órgãos. Existem 24 (vinte e quatro) servidores inativos. O Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 35/2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 4/9/2002, autorizou a abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos vagos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal. Providências nesse sentido estão sendo tomadas. **b)** magistrados - a Justiça do Trabalho da 21ª Região é composta por 39 (trinta e nove) Juizes: 7 (sete) de segunda instância, 15 (quinze) Titulares de Varas do Trabalho e 17 (dezessete) Substitutos. Estão inativos 8 (oito) Juizes: 1 (um) Togado de segunda instância, e 1 (um) Togado de primeira instância e 6 (seis) Classistas, todos de primeira instância; **12. GESTÃO DOCUMENTAL:** o Tribunal, mediante o ATO TRT-GP nº 151 de 5/6/2002, instituiu o Programa de Gestão de Documentos e Processos Administrativos e Judiciais, visando aperfeiçoar mecanismos e procedimentos relacionados com recolhimento e gestão de documentos produzidos e recebidos pelos diferentes órgãos e instâncias que compõem a Justiça do Trabalho da 21ª Região. O controle e a avaliação dos autos findos vêm sendo feitos pelo grupo de trabalho criado pela RA nº 16/97, constituído por servidores do Setor de Arquivo. Após o Provimento TRT/CR nº 3/2002, que dispõe sobre a eliminação física de autos processuais, esse grupo de trabalho, depois denominado Comissão de Eliminação, passou a opinar, mediante parecer, pela guarda de autos considerados históricos. Segundo informações da Secretaria-Geral da Presidência, o local de armazenamento de autos findos está sujeito a vazamento nos períodos de chuva, é extremamente úmido, não é climatizado, nem arejado, está mofado e é altamente insalubre. Os processos mais antigos, a maioria, estão deteriorados, por estarem sujeitos, ao longo do tempo, a cupins, umidade, excesso de poeira, mau acondicionamento e falta de estrutura física. A eliminação de autos findos, a ser proposta pela Presidência do Regional, admitida a possibilidade de doação para fins de aprendizagem, mediante convênio, deve ser decidida pelo Tribunal Pleno. O Setor de Arquivo do Tribunal trabalha, atualmente, apenas com autos findos recebidos de todas as Varas do Trabalho da Capital e de algumas Varas do Trabalho do interior. Quanto aos autos findos oriundos do Tribunal, o arquivamento está sob a responsabilidade do Setor de Cadastramento Processual, tendo em vista que o Setor de Arquivo Geral ainda está em fase de implantação; **13. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** o Tribunal dispõe de dois sistemas de prevenção combate a incêndio no prédio: sistema de detecção de incêndios (detectores de fumaça, alarmes manuais de incêndio, painel de controle, sirenes de alerta e de desocupação do prédio); e sistema de combate a incêndios, (conjuntos de hidrantes e extintores, devidamente distribuídos em todos os pavimentos), conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros - PM local; **14. PECULIARIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO:** **a)** visando implantar programa destinado a melhorar o atendimento dos jurisdicionados do Rio Grande do Norte e modernizar a Gestão Pública, o Tribunal aprovou o projeto de Implantação do Programa da Qualidade do TRT da 21ª Região, cujo Conselho e Comitê de Qualidade é composto por Magistrados e servidores; **b)** o Tribunal celebra convênios com universidades/faculdades e doa a essas instituições autos findos para serem objeto de estudo de estudantes do curso de Direito; **c)** o TRT e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região, com a interveniência da Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 21ª Região, firmaram contrato com o objetivo de capacitar Magistrados e servidores do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 21ª Região, mediante curso de pósgraduação *lato sensu*, nível de especialização, em Direito Processual Civil e do Trabalho. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deu-se, no período verificado pela correição - primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e nove a trinta e um de janeiro de dois mil e três -, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios
1999	4.822	1.599	6	454
2000	3.818	2.283	3	372
2001	3.419	1.024	6	199
2002	4.168	816	8	313
2003	266	9	0	0
Sub-total	16.493	5.731	23	1.338
Total		23.585		

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1999	6.872	188	6	325	----
2000	3.496	185	5	525	----
2001	3.487	294	5	297	----
2002	3.696	183	3	308	58
2003	311	12	1	6	2
Sub-total	17.862	862	20	1.461	60
Total			20.265		

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 22.247 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e sete) feitos ingressaram no Tribunal durante o período correccionado: 16.493 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e três) são de natureza recursal e 5.754 (cinco mil setecentos e cinqüenta e quatro) são ações originárias; entre as ações ordinárias, 23 (vinte e três) são dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 18.804 (dezoito mil oitocentos e quatro) processos: 17.862 (dezessete mil oitocentos e sessenta e dois) são de natureza recursal; 882 (oitocentos e oitenta e dois) são ações originárias e 60 (sessenta) são decisões monocráticas. Além desses, foram apresentados, no período analisado, 1.338 (mil trezentos e trinta e oito) embargos de declaração às decisões proferidas pelo colegiado e julgados 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um). Os dados estatísticos mencionados referem-se a processos de natureza originária e recursal; neles não estão incluídos processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correição 80 (oitenta) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juízes, a saber:

00589-2003-000-21-00-2	25-01378-99-3	22-00808-00-3	00-1852-01
00-0376-01	00158-2003-000-21-00-6	20-02126-00-9	18-03237-00-2
25-03375-99-4	25-3503-98-6	00862-2002-000-21-00-8	03900-2002-921-21-00-9
04020-2002-921-21-00-0	00773-2002-003-21-00-0	01644-2002-003-21-00-0	01656-2002-921-21-00-0
00666-2002-000-21-00-3	003474-00	003544-01	00103-2001-005-21-00-1
00134-2002-000-21-00-6	00121-2002-000-21-00-7	27-0083-94	04944-2002-921-21-00-6
00-3438-01	01955-2002-921-21-00-4	04578-2002-921-21-00-5	01321-2002-004-21-00-2
04675-2002-921-21-00-8	00503-2002-021-21-00-1	05-0430-01	27-5723-99
03660-2002-921-21-00-2	00033-2002-004-21-00-0	03650-2002-921-21-00-7	03479-2002-921-21-00-6
00503-2002-005-21-00-2	00-1181-01	00350-2002-000-21-00-1	00744-2002-003-21-00-9
04018-2002-921-21-00-0	03123-2002-000-21-00-8	00-0538-01	00537-2002-000-21-00-5
00410-2002-000-21-00-5	00813-2002-000-21-00-5	01-0790-01	00319-2001-004-21-00-5
00395-2002-000-21-00-6	01654-2001-003-21-00-4	01816-2002-003-21-00-5	01356-2002-921-21-00-0
00-2499-01	00061-2002-017-21-00-4	01128-2002-005-21-00-8	00743-2002-011-21-00-9
00259-2002-017-21-00-8	00504-2002-021-21-00-6	27-4157-98	27-0038-93
00100-2002-000-21-00-1	04690-2002-921-21-00-6	00185-2002-012-21-00-8	03129-2002-921-21-00-0
00086-2002-017-21-00-8	00189-2002-018-21-00-4	00-1175-01	00185-2002-012-21-00-8
03123-2002-000-21-00-8	27-0083-94	04525-2002-921-21-00-4	00435-2002-000-21-00-0
01200-2001-002-21-00-7	02353-2002-921-21-00-4	05-0333-01	00-3200-01
00861-2002-000-21-00-3	01501-2002-002-21-00-1	03164-2002-921-21-00-9	27-4122-98

AUTUAÇÃO. Foram autuados, no período verificado pela correição, 17.305 (dezessete mil trezentos e cinco) processos de natureza originária e recursal, além de 74 (setenta e quatro) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 31 de

janeiro de 2003, segundo informações prestadas, existiam 61 (sessenta e um) processos de natureza recursal e ações originárias que aguardavam autuação no setor competente. Conquanto exista recomendação na correição de 1999, de que só sejam remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho processos em que haja obrigatoriedade de emissão de parecer, verificou-se que os processos em grau de recurso continuam sendo, automaticamente, remetidos ao Ministério Público do Trabalho, o que caracteriza a remissão do Regional neste ponto. Nos autos em que é parte pessoa física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que o juízo defira pedido nesse sentido, é apostado carimbo com os dizeres "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI 10.173/01". O Regional também autua processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo, identificando nas capas as características que os distinguem dos demais em letras destacadas, conforme exige o Provimento n.º 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se que o Regional, conquanto autue corretamente os processos de acordo com o Sistema de Numeração Única, exigido no ATO.GDGCJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho e no Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir de 2002, continua utilizando a antiga numeração em processos autuados antes de 2002. Contudo o Regional comprometeu-se a utilizar, nos processos que não têm numeração única e são encaminhados ao TST, a regra de transição, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo TST. Em trinta e um de janeiro de dois mil e três, 94 (noventa e quatro) processos e 156 (cento e cinquenta e seis) precatórios encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para emissão de parecer. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme as informações do Tribunal, no período correccionado, foram realizadas 531 (quinhentas e trinta e uma) audiências públicas de distribuição e 17.305 (dezesete mil trezentos e cinco) processos foram sorteados entre os Juízes integrantes do Regional. Habeas corpus, mandados de segurança, recursos ordinários sujeitos a procedimento sumaríssimo, dissídios coletivos e outros feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, são distribuídos imediatamente.

ANO	DISTRIBUIÇÕES
1999	102
2000	153
2001	149
2002	117
2003*	10
TOTAL	531

Segundo dados fornecidos pelo TRT, em 31 de janeiro de 2003, havia 6 (seis) processos à espera de distribuição no Regional. Na presente data, não há nenhum processo para ser distribuído. A distribuição de processos em grau de recurso é feita às terças-feiras, em dia e hora divulgados oficialmente pela Presidência. De dezembro de 2002 até a presente data foram distribuídos 784 (setecentos e oitenta e quatro) processos, com uma média semanal de 70 (setenta) processos, e cada Juiz recebe em torno de 11 (onze) feitos, havendo compensação dos processos recebidos a mais. Há previsão no Regimento de que o Juiz licenciado/afastado por prazo superior a 31 (trinta e um) dias concorrerá à distribuição semanal enquanto durar a convocação. Após o seu afastamento, os processos passam à competência do Juiz Titular, que fica vinculado aos processos vistos, ressalvada a hipótese de embargos declaratórios. Verificou-se atraso na distribuição de feitos que observam o procedimento do rito sumaríssimo, a exemplo do ROPS 00743-2002-011-21-00-9, que permaneceu mais de 10 (dez) dias na Secretaria do Tribunal Pleno antes de ser encaminhado à Presidência para ser distribuído. Há verificação prévia, pelo setor de distribuição, dos possíveis impedimentos dos senhores Juízes a serem sorteados como relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGI-NÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1999	6.067	166	4	3	6.240
2000	3.481	213	2	0	3.969
2001	2.312	206	1	1	2.520
2002	4.115	227	7	223	4.572
2003	222	9	0	31	262
TOTAL	16.197	821	14	258	17.563

TRAMITAÇÃO. Inicialmente, deve-se considerar remisso o Regional em relação às recomendações 1, 6 e principalmente 11, expendidas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na correição de 1999. No que se refere a prazos de tramitação de processos no Tribunal, constatou-se pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: a) os Juízes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram observam, precariamente, os prazos legais e regimentais. Nos processos examinados, constatou-se que o prazo previsto no Regimento Interno para o relator foi ultrapassado nos processos 00-3200-01; 00134-2002-000-021-00-6; 00121-2002-000-21-00-7; 01955-2002-921-21-00-4; ROPS 04578-2002-921-21-00-5.; 05-0430-01; ROPS 04675-2002-921-21-00-8; ROPS 01321-2002-004-21-00-2; 27-0083-94; 04020-2002-921-21-00-0; 00350-2002-000-21-00-1; 01-0790-01; 00319-2001-004-21-00-5; ROPS 00503-2002-021-21-00-1; 00744-2002-003-21-00-9; 01654-2001-003-21-00-4; ROPS 01128-2002-005-21-00-8; 00-3544-01; 00103-2001-005-21-00-1; 00537-2002-000-21-00-5; 27-05723-99-6; 27-4157-98-6; 27-00038-93-9; 27-4122-98-1; 11-04947-00-5; 00773-2002-003-21-00-0. Observou-se agravante em relação a alguns processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo: o não-cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT; b) os acórdãos são publicados, em média, 30 (trinta) dias depois do julgamento do feito. Isso se deve a certos procedimentos administrativos, como remessa dos autos ao gabinete do relator para lavratura do acórdão (prazo regimental de 5 dias úteis); devolução do processo com o acórdão redigido ao serviço de acórdãos; última conferência da minuta pelo respectivo setor; numeração dos acórdãos; colhimento das assinaturas do Presidente da sessão e do representante do Ministério Público do Trabalho e, finalmente, encaminhamento pelo serviço de acórdãos das decisões para publicação; c) verificou-se, ainda, pelas informações colhidas no relatório encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que existem processos há mais de 12 (doze) meses nos gabinetes de alguns Juízes à espera de visto, por exemplo, com o relator, os processos 24-3373-99; 00-0538-01; 02-0889-01; 00-3544-01; 01-0790-01; 02-0339-01; 27-05723-99-6; 27-4157-98-6; e 00-4127-01; com o revisor, os processos 00-3982-00; 00-5655-00; 006042-00; 27-00038-93-9; 27-4122-98-1; e 02-1759-98; d) aspecto favorável a ser considerado é que os Juízes relatores concedem prazo à parte embargada para contestar o pedido declaratório antes de aplicar efeito modificativo aos embargos de declaração, observando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, seguida pelos Tribunais Superiores. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma satisfatória. Não foi detectada nenhuma irregularidade em autos que tramitam em grau de recurso, no que se refere à inutilização de folhas em branco e à existência de atos e termos processuais inutilizados, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observou-se, contudo, a existência de termos processuais incorretamente preenchidos, a exemplo dos processos ROPS 01321-2002-004-21-00-2; ROPS 00504-2002-021-21-00-6; ROPS 04675-2002-921-21-00-8; ROPS 00259-2002-017-21-00-8; 00743-2002-

011-21-9; ROPS 04578-2002-921-21-00-5, AR 00410-2002-000-21-00-6; AP 01356-2002-921-21-00-0, nos quais o Juiz relator viu os autos sem colocar data, o que tornou difícil aferir os prazos processuais. Existem, também, termos processuais sem a assinatura do e/ou identificação do servidor, a exemplo dos processos 12-03527-00-9; 00350-2002-000-21-00-1; 03479-2002-921-21-00-6; 00-3438-01. **JULGAMENTO.** Foram realizadas 514 (quinhentas e quatorze) sessões de julgamento: 368 (trezentas e sessenta e oito) ordinárias e 146 (cento e quarenta e seis) extraordinárias. As sessões ordinárias são realizadas às terças e quintas-feiras no período vespertino. As sessões extraordinárias são marcadas para os mesmos dias, no período matutino, para julgamento de processos remanescentes. Em trinta e um de janeiro de dois mil e três havia 2.533 (dois mil quinhentos e trinta e três) processos na Secretaria do Tribunal Pleno: 707 (setecentos e sete) aguardavam julgamento e 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) aguardavam pauta. Na presente data, conforme informações da Secretaria do Tribunal Pleno, 370 (trezentos e setenta) processos aguardam julgamento e 2.063 (dois mil e sessenta e três) aguardam pauta para julgamento. São julgados, em média, 40 (quarenta) processos por sessão. Neste tópico, verificou-se que o Regional permitiu que se aumentasse o número de processos que aguardavam julgamento e pauta, conquanto isso tenha sido previamente alertado na correição de 1999, o que agrava o congestionamento das pautas de julgamento. Naquela época, 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) processos estavam aptos para julgamento; atualmente, 2.433 (dois mil quatrocentos e trinta e três) processos estão aptos para julgamento. Nos processos examinados, existem casos em que os feitos aguardaram muitos meses para serem julgados, a exemplo do processo 04525-2002-921-21-00-4 (1 ano); RO 05-0333-01 (9 meses); 04-03943-00-0 (5 meses). O Regional deve, urgentemente, procurar mecanismos para agilizar a restação jurisdicional, evitando, por exemplo, que os julgadores discutam detalhes do conteúdo dos seus votos. Para tanto, é necessário que a Presidência adote o sistema de planilhas, a serem distribuídas pelos relatores 24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento aos demais julgadores. Tais planilhas devem conter, sinteticamente, dados como identificação do processo, partes, intervenientes, resumo das conclusões sobre fatos e direitos (o que pode constar de ementa indexada por assunto) e solução com o dispositivo. O sistema pode, se for corretamente implementado, dispensar o instituto da revisão, a exemplo do que já ocorre no Tribunal Superior do Trabalho. Ainda para conjurar o detalhismo, recomenda-se informatizar a sessão, com um monitor para cada Juiz. O voto de cada relator deve ser disponibilizado a todos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Outra providência consiste em dividir o colegiado único em 2 (duas) Turmas, a exemplo de outros Regionais, que, tentando equacionar problema de colegiado muito extenso, providenciaram anteprojeto de lei que permite a divisão em Turmas dos Regionais de 8 (oito) Juízes. Dividido em 2 (duas) Turmas de 3 (três) Juízes, o TRT pode funcionar com maior agilidade integrando as Turmas, quando necessário, o Vice-Presidente do Tribunal.

ANO	SESSÕES REALIZADAS - TRIB. PLENO		TOTAL
	ORDINÁRIOS	EXTRAORDINÁRIAS	
1999	89	50	139
2000	86	23	109
2001	90	53	143
2002	95	20	115
2003	8	---	8
TOTAL	368	146	514

PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.

Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional, realizado pela Presidência, é feito de acordo com

orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive as que dizem respeito à Instrução Normativa n.º 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que se refere a agravos de instrumento, e à Resolução Administrativa n.º 874/2002, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho em questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e, em consequência, possibilitam o exame imediato dessas questões pelo TST. Em relação à utilização do programa "Edição Dirigida de Despacho", exigido no Provimento n.º 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a equipe do Regional encontrou dificuldades para completar o acesso, em face de restrições técnicas ligadas à informática. No período verificado pela correição, 4.975 (quatro mil novecentos e setenta e cinco) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade do Regional. Desses, 3.378 (três mil trezentos e setenta e oito) tiveram o seguimento denegado e 1.920 (mil novecentos e vinte) foram admitidos, tendo sido interpostos 2.631 (dois mil seiscentos e trinta e um) agravos de instrumento. O Regional informou que em trinta e um de janeiro de dois mil e três havia 9 (nove) processos à espera de despacho de admissibilidade de recurso de revista. Deve ser ressaltado o empenho da direção do Regional em manter as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em relação à permanência da equipe técnica responsável pela elaboração dos despachos de admissibilidade de recurso de revista, em face das peculiaridades do exame desse recurso. Destaca-se também o empenho dessa equipe técnica em acompanhar as decisões de cada processo enviado ao TST, para utilizá-las como parâmetro jurisprudencial a ser seguido.

ANO	RECURSOS DE REVISTA				Agravos de Instrumentos Interpostos
	Interpostos	Despachados			
		Admitidos	Indeferidos	Total	
1999	2.344	1.282	1.394	2.676	956
2000	929	287	642	929	525
2001	847	121	673	794	606
2002	816	222	644	866	518
2003*	39	8	25	33	26
TOTAL	4.975	1.920	3.378	5.298	2.631

FUNÇÃO CORREGEDORA - Em face da composição do TRT, a função corregedora é exercida cumulativamente pelo Juiz-Presidente. Está vinculada à Secretaria da Corregedoria Regional a Coordenadoria de Estatística, e a Ouvidoria está vinculada em caráter experimental. Entre as atividades da Corregedoria Regional, nota-se o efetivo exercício de sua função normativa com a expedição de diversos provimentos destinados a regulamentar e uniformizar procedimentos judiciais no âmbito de sua jurisdição. Colheu-se, ainda, que, no período determinado pela correição, foram realizadas 60 (sessenta) correições. No tocante à função judicante, ao longo do período determinado pela correição, foram protocolizadas 74 (sessenta e quatro) reclamações correicionais, entre as quais 2 (duas) não foram solucionadas. **PRECATÓRIO E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.** De acordo com o organograma deste Tribunal, os precatórios e as requisições de pequeno valor em desfavor da União são processados na Coordenadoria de Precatórios e Requisições (CPR), que é interligada à Secretaria Judiciária, e, ainda, subdividida em duas seções: Seção de Preparação e Acompanhamento de Precatórios e Seção de Expedição de Precatórios. Dos atos internos expedidos pelo Juiz-Presidente e Corregedor, observou-se que o Provimento TRT/CR n. 05/97, que regulamenta a tramitação dos precatórios na Justiça do Trabalho da 21a Região, padece de alguns ajustes: primeiro, reproduz comando inserto nos itens II e XII da Instrução Normativa n. 11/97 do TST, que, por meio da decisão proferida na ADIN n. 1662, foram

considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, o que acarreta, por conseguinte, a ineficácia das regras previstas no artigo 7º da aludida norma interna; segundo, prevê que o advogado do exequente só seja notificado se tiver sido habilitado desde a fase de cognição e que a habilitação de novos advogados no curso da tramitação de precatórios seja requerida ao Juiz-Presidente da Vara do Trabalho originária, que, depois de ouvidas as partes, remeterá cópia do pedido de habilitação e da procuração à Corregedoria do Tribunal que, se entender necessário, fará a remessa das referidas peças à Ordem dos Advogados do Brasil. Nessa última hipótese, todas as notificações serão remetidas exclusivamente ao exequente. Essas regras, apesar de retratarem a nítida intenção de resguardar o interesse do exequente, contrariam as normas definidoras da representação processual das partes, bem assim invadem a competência constitucional privativa da União de legislar sobre direito processual. Saliente-se que a competência delegada pela Instrução Normativa nº 11/97 aos Juizes-Presidentes dos Regionais, de regulamentar a tramitação dos precatórios nas respectivas jurisdições, não se reveste em permissão de legiferar, mas, tão-só, de baixar instruções considerando as diretrizes traçadas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, no que tange a norma interna sobre requisições de pequeno valor e precatórios assim definidos pela Emenda Constitucional n. 37, de 12 de junho de 2002, em tese, encontra-se de acordo com as normas legais e constitucionais. Destacam-se, no particular, as seguintes previsões: a) possibilidade de celebração de termo de compromisso nos casos de requisição de pequeno valor; b) competência do Tribunal para processar apenas as requisições de pequeno valor contra a União; c) obrigação das Secretarias das Varas do Trabalho de encaminhar à Presidência do Tribunal, mensalmente, cópia das requisições de execução expedidas bem como dos termos de compromisso ou acordos celebrados no juízo da execução; d) determinação de que o pagamento das execuções de pequeno valor contra a Fazenda Estadual e Municipal seja realizado sempre com observância da ordem cronológica de autuação dos processos no juízo de origem; e e) valor, por beneficiário, das requisições de pequeno valor em desfavor das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Registre-se que as normas de procedimento de execuções de pequeno valor contra entes públicos eram regidas pelo Provimento nº 07/2002, revisado pelo de nº 01/2003, publicado no DOE de 12/3/2003. Constatou-se, ainda, que, de acordo com os dados estatísticos, no período verificado pela correição, foram expedidos 6.637 (seis mil seiscentos e trinta e sete) precatórios e cumpridos 3.831 (três mil oitocentos e trinta e um). Aguardam quitação 4.801 (quatro mil oitocentos e um) precatórios, entre os quais 2.350 (dois mil trezentos e cinqüenta) estão com o prazo vencido (contando com os expedidos antes do período correicionado), e 2.451 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e um) estão dentro do prazo constitucional. Foram formulados 528 (quinhentos e vinte e oito) pedidos de intervenção: 80 (oitenta) de natureza federal e 448 (quatrocentos e quarenta e oito) de natureza estadual. Observou-se que só em 2001 e 2002 foram expedidos 4.722 (quatro mil setecentos e vinte e dois) precatórios e cumpridos 2.101 (dois mil cento e um). Em face do elevado número de precatórios expedidos, para diminuir o problema da inadimplência do Poder Público, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região tem priorizado a conciliação das partes, formalizada em Termo de Compromisso, com a intermediação do Juiz-Presidente, ocasião em que a entidade pública executada autoriza os Juizes da execução, onde tramitam as reclamações trabalhistas, a proceder, mensalmente, à liberação dos valores depositados em favor dos exequentes, obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Em outros, o ajuste é celebrado entre o executado e os exequentes, também, com a intermediação do Juiz-Presidente. O resultado é salutar, já que em 2001 foram formalizados 92 (noventa e dois) ajustes, no total de R\$ 8.875.090,13 (oito milhões oitocentos e setenta e cinco mil noventa reais e treze centavos), e 2002 foram firmados 58 (cinqüenta e oito) acordos, no total de R\$ 24.756.002,54 (vinte e quatro milhões setecentos e cinqüenta e seis mil e dois reais e cinqüenta e quatro centavos). Segundo informações,

o Tribunal tem intenção de criar o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, para dar continuidade à prática de conciliação na execução contra a Fazenda Pública. Por outro lado, em conversa com o Dr. José de Lima Ramos Pereira, o Ministro Corregedor-Geral congratulou-se com a Procuradoria Regional do Trabalho, que tem intenção de ajuizar Ação Civil Pública nos casos em que a entidade pública se abstém de incluir no orçamento o débito trabalhista. Ressalte-se, ainda, que o pedido de intervenção estadual é processado em autos de precatório, o que traz transtornos, uma vez que há necessidade de se tirar fotocópia dos documentos e remeter os originais ao Tribunal de Justiça. Finalmente, registre-se que a recomendação do Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, de que o Tribunal divulgue o Provimento nº 03/99 da Corregedoria-Geral entre partes e advogados interessados em precatórios há muito tempo à espera de liquidação, de modo a incentivá-los a provocar a intervenção nos entes públicos que menosprezam as requisições, deixando de incluir em seus orçamentos a verba necessária para pagar débitos oriundos de sentenças judiciais, foi cumprida nos respectivos termos.

AUDIÊNCIA PÚBLICA. O Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública na presença da TV "Tropical" (Record) e dos Jornais "Jornal de Hoje" e "Diário de Natal", dela participando vinte e cinco reclamantes: Ivan Ferreira Xavier, Sebastião Aderbal de Araújo, Alteredo Nascimento Garcez e Outros, José Eduardo Gomes Barbosa, Andreza Kaline Freire de Medeiros, Robério Xavier de Brito, Francisco Sales da Silva, Cláudia Rejane Torres Lima, José Bezerra da Silva, Marcelo Alves Ferreira, Severino Joel de Melo, José Arlindo Miguel da Silva, Aloísio Vallejo Pereira Nóbrega, Eribaldo Alves Garcia, Francisco Canindé Gomes, Maria de Fátima Arruda Filho e Outros, José Roberto Siqueira de Souza, Joacir Santos de Lima, Jailton Pereira Costa, Ubiraneide Bezerra dos Santos, Otacílio de Araújo Torres, Maria da Glória Queiroz e Outros, João Faustino da Silva Filho, Haroldo Costa Viana e Dailton Lima dos Santos. Nessa oportunidade, constatou-se que a falha existente no sistema BacenJud - a resposta das instituições financeiras enviadas ao juízo por meio de ofício - tem acarretado atraso na prestação desse valioso instrumento de execução. Entre as reclamações apresentadas pelos reclamantes na audiência, 12% (doze por cento) resultam dessa circunstância. É possível imaginar boicote ao sistema, quiçá capitaneado pelo Banco do Brasil S/A, considerando que tal banco tem demorado em média 6 (seis) meses para responder a pedido de rastreamento de contas correntes do executado, demora que tem desestimulado os exequentes, que acabam por optar pelo sistema tradicional de constrição judicial. Outrossim, colheu-se que 80% (oitenta por cento) dos processos examinados na audiência encontram-se na Secretaria de Execução Integrada (SEI), o que sinaliza a necessidade de se reestruturar esse setor. Ainda, verificou-se morosidade na feitura e conferência dos cálculos, a exemplo do RO-27-00130-99-7, que, desde 12/3/2002, encontra-se na Coordenadoria de Cálculos Judiciais para conferência da conta apresentada pelas partes. Finalmente, observou-se, que, em todos os processos em que o INSS foi intimado a se manifestar sobre os cálculos de contribuição previdenciária, os autos retornaram ao juízo sem nenhuma manifestação.

RECOMENDAÇÕES. Considerando que o Tribunal Regional da 21ª Região tem sido remisso no tocante às recomendações exaradas na última correição, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, DETERMINA que o Tribunal 1. (em relação a atraso no julgamento de processos): a) realize sessões extraordinárias pelo sistema de mutirão para julgar todos os processos atrasados; b) elabore planilhas, em que estejam relacionados os processos que serão julgados, distribuindo-as aos componentes da sessão e ao Ministério Público do Trabalho; c) informatize as sessões de julgamento com monitores, o que facilita o acompanhamento dos votos por todos os Magistrados, serviço que deve ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento; e d) efetive a divisão em Turmas tão logo seja aprovado o anteprojeto de lei que dispõe sobre divisão em Turmas dos Regionais com 8 (oito) Juízes; 2. (em observância à Lei Complementar nº 75/93 e ao princípio da celeridade processual) envie à Procuradoria Regional do Trabalho só processos em que ela officie

obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator; **3.** agilize a publicação dos acórdãos julgados, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (RA nº 473/97), determinando que conste deles apenas o número do processo e que sejam conferidos nos próprios gabinetes dos Juizes, de onde devem ser enviados, em seguida, ao Serviço de Acórdãos para imediata publicação. Como sugestão, ainda, que dispense a assinatura do Presidente da sessão e do Representante do Ministério Público nos acórdãos, exceto nos casos de atuação obrigatória; **4.** (setor responsável pela distribuição de feitos) distribua, o mais rápido possível, os feitos considerados urgentes; **5.** (Juizes e funcionários de gabinetes) agilize a entrega da prestação jurisdicional, principalmente dos feitos mais antigos; **6.** providencie para que os atos processuais sejam devidamente datados e assinados; **7.** (direção do Tribunal e setor responsável pelos despachos de admissibilidade de recurso de revista) envide esforços para buscar soluções para os entraves técnicos e implante, em definitivo, o programa "Edição Dirigida de Despacho"; **8.** (Corregedor Regional) recomende às Varas do Trabalho adotar plantão para atender ao público depois do horário normal de atendimento; **9.** (direção) evite retirar gratificações de servidores que atuam nas Varas de Trabalho, haja vista a necessidade de se ter ali mão-de-obra qualificada; **10.** (direção) estude a possibilidade de contratar estagiários para auxiliar nas atividades administrativas e judiciárias das Varas do Trabalho, caso exista dotação orçamentária para suprir a carência de funcionários nas Varas; **11.** reformule o Regimento Interno; **12.** decida **a)** simplificar, nos próximos 6 (seis) meses, em caráter experimental, a estrutura interna da Secretaria de Execução Integrada, organizando-a em Centrais de Mandados, Cálculos, Leilões e Rastreamento de Contas do BacenJud; e **b)** estruturar a Coordenadoria de Cálculos Judicial de maneira similar à do Setor de Cálculos do TRT de Goiânia, remanejando, atento à realidade da 21ª Região, o número de calculistas, computadores e gratificações nesse setor; **13.** autue pedido de intervenção estadual em autos apartados; **14.** estude a possibilidade de revisar o Provimento nº 05/97, a fim de adequá-lo à nova realidade jurídica e às normas processuais em vigor, conforme já foi registrado; **15.** observe a ordem cronológica da apuração definitiva do quantum debeatur no pagamento das execuções de pequeno valor, em vez da ordem estabelecida no Provimento nº 01/2003; **16.** mensalmente, faça publicar a listagem da ordem cronológica das requisições de pequeno valor; **17.** (Corregedoria Regional) expeça orientação para que nos casos de execução contra a fazenda pública não seja expedido mandado de penhora, a exemplo do que foi constatado no processo nº 04-0997-2001, e tome providências para coibir a prática de renovação do prazo recursal quando a empresa indica novo advogado depois de ter a reclamada deixado transcorrer in albis o aludido prazo temporal, conforme foi constatado no processo AP-05-02403-99-1. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação às determinações constantes desta ata. **REGISTROS: 1.** Recepcionaram o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz Carlos Newton Pinto, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e a Sra. Suely Curvêlo Dória de Souza, Assistente do Cerimonial; **2.** o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz Carlos Newton Pinto, DD. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; a Exma. Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, DD. Vice-Presidente; os Exmos. Srs. Juizes deste Regional, Raimundo de Oliveira, José Vasconcelos da Rocha, Eridson João Fernandes Medeiros e o Exmo. Sr. Juiz Convocado Bento Herculano Duarte Neto; o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, Dr. José de Lima Ramos Pereira; os Exmos. Srs. Juizes da AMATRA XXI, Simone Medeiros Jalil Anchieta, Presidente em exercício, Alexandre Érico Alves da Silva, Dilner Nogueira Santos e Décio Teixeira de Carvalho Filho, membros da Diretoria; o Representante da OAB/RN e Presidente da

COMATRA/ANAT - Comissão dos Advogados Trabalhistas da OAB e Associação Norte Riograndense dos Advogados Trabalhistas, Dr. Luiz Gomes, os Drs. José Augusto Amorim, Waldenira Mendonça, Sílvio Câmara de Oliveira, Francisco Nóbrega, Ednaldo Barbosa de Lima, Maurílio Bessa de Deus e Lincoln Marx Teixeira Albuquerque, membros da Associação; os Drs. José Segundo da Rocha, Marcos Gadelha, João Helder Dantas Cavalcante, Esmeraldo Villas-Boas, Jailce Santiago e Joyce Santiago; o Presidente da ASTRARN - Associação dos Servidores do TRT 21ª Região, Dr. José Edivan Félix; o Exmo. Sr. Procurador aposentado da Justiça Comum, Walderedo Nunes da Silva; os servidores Gilsenberg Gurgel Pinheiro, Coordenador de Cálculos Judiciais e Maria Aurileide Rocha Lobo; **3.** o Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista às TVs "Tropical" (Record), "Cabugi" (Rede Globo), "Ponta Negra" (SBT) e "Universitária"; e aos Jornais "Tribuna do Norte" e "Jornal de Hoje". **VISITAS.** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Dr. Frederico Fausto Medeiros, Diretor da 3ª Vara do Trabalho de Natal, a Sra. Themis Marinho de Medeiros e a Sra. Maria Luiza Coutinho de Rezende Reis. O Ministro Corregedor-Geral assistiu à exposição, por meio de Data Show, do Juiz Coordenador Manoel Medeiros Soares de Sousa, sobre a Secretaria de Execução Integrada. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Regional, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Newton Pinto, e da Vice-Presidente, a Exma. Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustríssimos servidores: Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza, Cássia Salomé da Cunha Gadelha da Trindade, Suely Curvelo Dória de Souza, Anna Claudia Duarte da Costa Dantas, Natércio Cleodon Medeiros, Ailson André Fernandes Nunes, Celso Eduardo da Silva Farias, Cláudio Bulhões de Lima, Cláudio Delgado de Freitas, Wilson Collier Júnior, Ana Lúcia Bezerra de Azevedo, Nilo de Souza Santos, Randolpho Dantas Costa, Maria Célia de Carvalho Cruz, Cleber Lucas do Nascimento, Gilsenberg Gurgel Pinheiro, Marcelo Roberto Silva dos Santos, Sérgio Souza Paiva, Jairo de Lima Dantas, Maria da Conceição Nery Bezerra Vieira, Antonio Carlos Pinheiro de Moura, Abel José Tinoco Cabral Torres, Edmilson Vitorino da Silva, Glênio Aquino de Andrade, José Antônio Bezerra, José Wagner de Araújo Donato, Josemar Firmino Rodrigues, Laumir Almeida Barreto, Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Ana Lillian de Andrade Souza Ribeiro, Angêla Vasconcelos dos Santos, Nelson Frederico Accioly Varella Barca e Paulo de Tarso Bezerra. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de março de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes do Tribunal da 21ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho